



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

149ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 501/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 18800.149439-2025-46

Requerente: L.C.

Órgão: MF - Ministério da Fazenda

RESUMO DO PEDIDO

Requerente solicitou acesso às seguintes informações a respeito do plano de amortização de transação firmada entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e o Grupo João Santos, em 2023: a) valores pagos até o momento; b) a soma das prestações mensais pagas até o momento; c) a evolução do saldo devedor consolidado com descontos.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O MF informou que a transação tributária foi regulamentada pela Lei nº 13.988/2020, a qual determina que tal transação é regida pelo princípio da transparência e publicidade, conforme prevê o art. 1º, §§ 2º e 3º, e o art. 17. Pontuou que, segundo este último dispositivo, a proposta de transação por adesão será divulgada nos sítios dos respectivos órgãos na internet, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Fazenda Nacional propõe a transação no contencioso tributário. Acrescentou haver, também, a imposição legal de publicização dos parcelamentos concedidos no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) e da PGFN, conforme determina o art. 14-E, da Lei nº 10.522/2002. Com isso, a PGFN disponibiliza, em evidente ação de transparência ativa, não só os termos de transação individual (<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/transparencia-fiscal-1/painel-dos-parcelamentos/termos-de-transacao-individual>) e os editais de transação por adesão (<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/editais-de-notificacao/acordo-de-transacao-por-adesao-1/acordo-de-transacao-por-adesao>), como também todas as contas de transação (de qualquer modalidade, assim como de parcelamentos) registradas no Sistema de Parcelamentos e Outras Negociações (SISPAR), através do Painel das Negociações (<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/transparencia-fiscal-1/bem-vindo-ao-painel-dos-parcelamentos>). Com isso, no caso das transações individuais como a do Grupo João Santos, é possível, segundo o Órgão, ao requerente verificar as informações pretendidas, que são publicadas na sua integralidade.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

Requerente reiterou o pedido, alegando que as informações requeridas não se encontram ou não podem ser obtidas nos endereços informados.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O Ministério ratificou a resposta inicial, declarando que informações a respeito do plano de amortização de transação firmada entre a PGFN e o Grupo João Santos, em 2023, ou seja, acerca da transação individual celebrada entre a PGFN e um contribuinte em particular podem ser obtidas por meio do 'Painel das Negociações', em que é possível inserir filtros e extrair arquivos nos formatos PDF e Excel.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

Requerente reiterou o recurso de 1ª instância.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O MF ratificou a resposta inicial, bem como destacou que a Administração Pública não é obrigada a produzir ou elaborar relatórios específicos, não previamente dispostos em seus arquivos, de maneira customizada para atender a um pedido específico. Reafirmou que os dados existentes no link fornecido permitem ao próprio requerente chegar à conclusão sobre 'valores pagos', 'soma das prestações pagas', e 'evolução do saldo devedor'.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

Requerente alegou que mesmo consultando não conseguiu o acesso pretendido.

ANÁLISE DA CGU

A CGU entendeu ser necessário solicitar esclarecimentos junto ao recorrido, nos termos do art. 23, §1º do Decreto nº. 7724/2012. Transcritos a seguir:

"Questionamento 1. Confirmar que 'o plano de amortização de transação firmada entre a PGFN e o Grupo João Santos em 2023', objeto da solicitação inicial trata-se do 'Termo de Transação Individual - Itabira Agroindustrial S/A (Grupo João Santos/Nassau)', e termo aditivo, disponível a partir do 'Painel de Termos de Transação Individual'. Explicar a diferença entre os Anexos I e II.

Resposta 1. Confirmamos que 'o plano de amortização de transação firmada entre a PGFN e o Grupo João Santos, em 2023', objeto da solicitação inicial, refere-se ao 'Termo de Transação Individual Itabira Agroindustrial S/A (Grupo João Santos/Nassau)', incluindo o primeiro termo aditivo, Anexo I e Anexo II, todos disponíveis no 'Painel de Termos de Transação Individual'. Quanto à questão dos Anexos I e II, esclarecemos que, de fato, os anexos são idênticos.

Questionamento 2. Em extrações amostrais feitas pela CGU no 'Painel de Transações', foi possível conferir, a nível amostral, valores de duas empresas, apenas do ano de 2024. Neste sentido, solicita-se esclarecer os dados que constam nos Anexos, disponíveis no 'Painel de Termos de Transação Individual', e extrações feitas no 'Painel de Transações'. Esclarecer se extração no 'Painel de Transações' de cada uma das (dezenas) de empresas apresenta dados completos. O MF (ou a PGFN) tem conhecimento se existem empresas do Grupo que não constam, ou não são passíveis de serem extraídas, no 'Painel de Transações'?

Resposta 2. Os dados contidos nos Anexos do 'Termo de Transação Individual Itabira Agroindustrial S/A. (Grupo João Santos/Nassau)' detalham o plano de amortização e a composição das dívidas transacionadas pelas empresas do grupo. O 'Painel das Negociações' permite uma consulta dinâmica, e sim, ao realizar a extração por empresa, é possível obter dados mais completos, incluindo acordos de anos anteriores, uma vez que o painel apresenta a situação atualizada e histórica das negociações registradas no SISPAR. O 'Painel das Negociações' é constantemente atualizado com a movimentação das negociações ativas. Em relação à pergunta sobre a existência de empresas do Grupo João Santos que não constam ou não são passíveis de serem extraídas no 'Painel de Transações', informamos que a PGFN publica ativamente todas as transações individuais e os editais de transação por adesão, conforme Lei nº 13.988/2020 e Lei nº 10.522/2002. O 'Painel' consolida as informações do SISPAR, que é o sistema oficial de registro das negociações de dívida ativa. Se uma empresa do grupo possui dívidas transacionadas com a PGFN, essas informações deverão estar refletidas no 'Painel'. Caso haja alguma inconsistência pontual em testes específicos da CGU, solicitamos que nos sejam informados os CNPJs ou nomes das empresas para uma verificação mais detalhada. Não temos conhecimento de empresas do Grupo João Santos com transações ativas que não estejam passíveis de serem consultadas no Painel.

Questionamento 3. Tendo em vista que, conforme atestado pela CGU anteriormente é de fato possível realizar extrações, explicitar a forma em que o cidadão pode por si mesmo chegar aos dados requeridos, isto é, fornecer um passo a passo, explicando, por exemplo, que para consolidar todos os 'valores e a soma das prestações mensais pagas até o momento', e a 'evolução do saldo devedor com descontos consolidado', terá que realizar (ou não, caso haja alguma outra alternativa) extrações de cada uma das dezenas de empresas envolvidas.

Resposta 3. (...) Para consolidar os 'valores e a soma das prestações mensais pagas até o momento' e a 'evolução do saldo devedor com descontos consolidados' do Grupo João Santos/Nassau, o cidadão pode seguir o seguinte passo a passo, utilizando os recursos disponíveis:

I - Acesso ao Painel das Negociações ([link já fornecido](#))

II - Busca e Filtros: No painel, utilize a barra de busca ou os filtros disponíveis para localizar as empresas do Grupo João Santos/Nassau. Embora o requerente possa buscar por nome da empresa, a busca por CNPJ é mais precisa quando se trata de um grande número de empresas. É possível aplicar filtros para modalidade de negociação (transação, parcelamento, etc.) e período, se desejado.

III - Extração de Dados Individuais: Para obter o detalhamento para cada uma das dezenas de empresas, o cidadão terá que realizar extrações individuais a partir do 'Painel das Negociações' para cada CNPJ do grupo. O painel permite a exportação dos dados em formato CSV ou PDF, facilitando a análise e consolidação externa. Ao clicar na negociação específica de cada empresa no painel, é possível verificar a situação das parcelas, o que indiretamente permite inferir sobre os pagamentos realizados até o momento.

IV - Consulta aos Termos de Transação Individual: Para entender o plano de amortização pactuado e os descontos concedidos, o cidadão deve consultar o "Termo de Transação Individual Itabira Agroindustrial S/A (Grupo João Santos/Nassau) /Primeiro Termo Aditivo / Anexo I / Anexo II". Nestes documentos, que são publicados na íntegra, constam as condições específicas da transação, incluindo o montante consolidado inicial, os descontos concedidos (se aplicáveis), o número de parcelas e os valores correspondentes de cada parcela.

V - Consolidação e Análise: A partir das extrações individuais do "Painel das Negociações" e da análise dos Termos de Transação (Anexos I e II), o cidadão poderá compilar os dados para obter o total pago por cada empresa, a soma das prestações mensais pagas e a evolução do saldo devedor. Isso exigirá a manipulação dos dados extraídos para realizar os cálculos e as consolidações desejadas. A PGFN disponibiliza os dados primários de forma pública e acessível. A tarefa de compilar e gerar relatórios customizados a partir desses dados é de responsabilidade do requerente, conforme o entendimento de que a LAI não impõe à Administração a obrigação de produzir informações novas ou relatórios não existentes".

Diante disto, a CGU solicitou o envio dos dados supracitados ao cidadão, o que foi efetuado em 04/07/2025. Assim, entendeu que que houve a perda de objeto do recurso, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão do exaurimento da sua

finalidade com a entrega das informações solicitadas ao recorrente, pois o órgão forneceu, em complemento às informações anteriormente prestadas: esclarecimentos do que é possível obter por meio dos links disponibilizados; explanação sobre alguns dados que geravam dúvidas no sítio (como a questão dos anexos I e II, que embora estejam separados tratam-se do mesmo arquivo); confirmação de que todas as informações devem estar contidas nos Anexos do 'Termo de Transação Individual Itabira Agroindustrial S/A (Grupo João Santos/Nassau)', onde são detalhados o plano de amortização e a composição das dívidas transacionadas pelas empresas do grupo, bem como no 'Painel das Negociações', por meio de extração de cada empresa, que apresenta a situação atualizada das negociações registradas no SISPAR; e, por fim, um passo a passo para obtenção dos dados.

DECISÃO DA CGU

A CGU decidiu pela perda de objeto do recurso, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, pois considerou que os esclarecimentos necessários e suficientes sobre como as informações solicitadas pelo recorrente podem ser obtidas por meio dos links disponibilizados foram prestadas pela área responsável do Ministério da Fazenda, antes do seu julgamento pela Controladoria.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

Requerente argumentou que o solicitante não abre arquivos recebidos por e-mail de remetentes desconhecidos e o faz por segurança. Assim, não recebeu ou não acessou tais dados. Ademais, considerou que o solicitante não deve ser atendido por vias não solicitadas ou de modo estranho ao procedimento legal, não cabendo à Administração escolher o meio de informação, mas cumprir os ritos previstos em lei. Assim, pediu que o fornecimento das informações solicitadas, ainda não entregues, seja feita pela forma regular.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido.

· art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento não foi atendido porque não se verificou negativa de acesso à informação. Nesse contexto, nota-se que, no presente recurso, o recorrente reiterou o pedido, para que o fornecimento das informações solicitadas, ainda não entregues, seja feita pela forma regular. Entretanto, em análise ao processo não se verifica informações não entregues, pois os esclarecimentos prestados pelo MF à CGU, bem como o devido passo a passo para o acesso aos dados solicitados na inicial estão descritos no §8º do PARECER Nº 998/2025/CGRAL/DIRAI/SNAI/CGU. Esclarece-se que tal documento pode ser acessado diretamente pelo recorrente, por meio da sua conta de cadastro na Plataforma fala.BR, bem como em transparência ativa, por meio do link https://buscaprecedentes.cgu.gov.br/?idAnexo=134767&idAws=AnexosRecurso%2F222257%2Fd6be5912-6bf5-47c7-9a9a-34c2be0537c&fileName=SEI_18800149439202546_Parecer_Recurso_de_3%C2%AA_Instancia_998.pdf&handler=DownloadFile.

Dessa forma, diferente do que entende o cidadão, o modo de entrega está de acordo como o disposto no art. 11, §6º da Lei nº 12.527/2011, o qual dispõe que caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos. Ademais, importa destacar que, a informação pública exposta em transparência ativa, ou seja, nos portais e endereços dos órgãos e entidades públicas, está resguardada pela Lei de Acesso à informação - LAI, e atende ao disposto no art. 7º, inciso IV da referida norma. Portanto, em que pese a irresignação do recorrente, verifica-se que as informações pleiteadas já são do seu conhecimento, e ocorreram de acordo com a LAI. Logo, não é possível conhecer o recurso, haja vista que não se constata negativa de acesso à informação, conforme os termos da Lei nº 12.527/2011.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 149ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que as informações foram disponibilizadas diretamente no corpo do PARECER Nº 998/2025/CGRAL/DIRAI/SNAI/CGU, na instância prévia.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, Usuário Externo, em 16/10/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 17/10/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 20/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 29/10/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7030746** e o código CRC **E2264591** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000024/2025-30

SEI nº 7030746